



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**

*Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - Pa.*  
CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

LEI 382/2013.

**"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), e dá outras providências."**

O **Chefe do Poder Executivo do Município de Pacajá-PA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**.

**FAÇO SABER** que a **Poder Legislativo** do Município de Pacajá-PA aprovou e eu **sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS**, órgão captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, vinculado a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEMDE**.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS)** serão destinados a incentivar os pequenos produtores rurais, com vistas a elevação dos índices de produção e produtividade, através do desenvolvimento integrado e sustentável, bem como a melhoria da sua condição sócio-econômica nos programas e projetos preconizados no **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**.

**Art. 3º** - Constitui receita do **Fundo**:

I – Recursos orçamentários ou especiais destinados pelo Município, Estado e pela União;

A) do Município: 0,2% do Fundo de Participação dos Municípios.

II – Recursos oriundos de convênios atinentes a execução de políticas e atividades para o meio rural (Ater e Elaboração de Projetos), firmados pelo Município;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**

*Av. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – Pa.*  
CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;

IV – Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

V – Rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos disponíveis; e,

VI – Receitas provenientes de cobrança de taxas por serviços prestados pela **SEMDE**;

- Taxa de Abate;
- Taxa de Registro de Marca e Sinais;
- Taxa de Uso de Baias no Galpão de Exposição;
- Taxa de Uso dos Boxes do Mercado Municipal;
- Taxa de Uso h/Maquinas de 50% menos de Valor de Mercado.

**Parágrafo Único** – A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função dos programas a serem cumpridos.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros constituídos pela receita do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** serão movimentados obrigatoriamente através de conta especial mantida em estabelecimento bancário oficial de crédito.

**Art. 5º** - O **Fundo** será administrado pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**.

**Parágrafo Primeiro** – O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** elegerá o **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** dentre seus membros, composto por seu Presidente, Vice – Presidente, Secretário e Tesoureiro, por um mandato de 2 (dois) anos, renovável por um único período, sendo competente para gerir o **Fundo**, administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle por meio da conta bancária, decidindo sobre aplicação de seus recursos.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO - GP**

*Av. João Miranda dos Santos, s/n – Pacajá – Pa.*

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "COM O POVO E PARA O POVO"

**Parágrafo Segundo – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** elegerá o **Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** dentre seus membros, composto por seu Presidente, Secretário e 01 (um) Membro, por um mandato de 2 (dois) anos, renovável por um único período, ficando responsável pelo controle interno e fiscalização da gestão econômico-financeiro.

**Art. 6º** - A administração do **Fundo** deverá manter obrigatoriamente, os seguintes registros e providências a serem apresentadas para aprovação do Executivo do Poder Municipal.

I – Registro da movimentação contábil de recursos, sejam orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de Convênios;

II – Manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações; e,

III – Apresentar o Plano de Aplicação e a prestação de contas para avaliação e aprovação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Pacajá, Estado do Pará, em 12 de Agosto de 2013.

**Antônio Mares Pereira**

Chefe do Poder Executivo de Pacajá-PA.